



CONTRATO N° 02/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA KEYPPY
DEDETIZAÇÕES LTDA , CNPJ DE N° 02.457.343/0001-05.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife-PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº x.xxx.xxx SDS/PE e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **KEYPPY DEDETIZACOES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.457.343/0001-05, com sede a Avenida Olinda Dom Helder Câmara, nº 171, bairro Santa Tereza, Olinda-PE, Fones: (81) 3429-0210, neste ato representada por **MARIA DALVANI DE OLIVEIRA**, RG nº x.xxx.xxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordados o presente contrato de **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA A SEDE PROVISÓRIA DO CRO-PE**, condicionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desinsetização das áreas internas e externas da Sede Provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE, conforme as especificações determinadas, visando atender as necessidades deste Regional.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES

A Contratada deverá executar os serviços de desinsetização de áreas internas e externas da Sede Provisória do CRO-PE, com utilizando técnicas e produtos compatíveis com a atual legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme previsto no projeto básico e proposta apresentada pela empresa contratada, iniciando a execução do serviço a partir da assinatura do Contrato, mediante solicitação de representante do CRO/PE, por meio da Administração, servidor responsável que irá conduzir a relação contratual, fazendo com que seja realizado tudo o que está previsto na prestação do serviço contratada;

3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste contrato;

3.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

3.5 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até o fim da garantia da prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO



6.1. O CRO/PE efetuará o pagamento da fatura referente ao serviço de dedetização, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, §3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.

6.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para realização dos serviços prestados serão coordenados com a Administração do CRO-PE, que informará com antecedência à empresa contratada o início da prestação do serviço, para fins de planejamento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias uteis;
- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA 11ª – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 06 de fevereiro de 2023

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE
Assinado Eletronicamente

PELA CONTRATADA:

Maria Dalvani de Oliveira
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____